Jacareí, 09 de abril de 2025.

Assunto: Concorrência Eletrônica 002-2025 - Impugnação da empresa licitante Sabino Comércio & Empreiteira Ltda.

Considerando à Impugnação apresentada pela empresa Sabino Comércio & Empreiteira Ltda referente à Concorrência Eletrônica 002 – 2025 - Contratação de empresa especializada para a execução de duplicação da Avenida Malek Assad, no trecho entre a rotatória da Av. Gov. Mário Covas e a rotatória da Av. Roberto Lopes Leal, no Município de Jacareí com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos conforme projetos executivos, merece prosperar parcialmente.

A Impugnante alega: 1) a inclusão obrigatória da reciclagem com espuma de betume e adição de pó de pedra/brita nos requisitos de qualificação técnica; 2) exigência de comprovação de experiência anterior ao menos 1 obra similar (com memorial descritivo e ART); 3) listagem de equipamentos mínimos obrigatórios (usina de reciclagem, sistema de espuma, dosadores) e 4) ajuste nos critérios de julgamento para prioriza propostas que demonstrem domínio da técnica.

Instada a se manifestar, o setor técnico da Secretaria de Infraestrutura Municipal, esclarece:

Após uma análise técnica detalhada sobre o item "Reciclagem de Revestimento Asfáltico em Usina com Adição de Espuma Asfáltica, Pó de Pedra Comercial e Cimento RAP (Reclaimed Asphalt Pavement, ou Pavimento Asfáltico Reciclado)", fica definido que o item irá compor a relação dos itens de relevância.

Considerando que a Administração Municipal entendeu pelo acréscimo de um novo trecho a ser contemplado no objeto a ser licitado e que o item RAP contribui para agilizar a execução do pavimento asfáltico e tem eficiência econômica e desempenho comprovados, justifica-se a deliberação pela inclusão do item de relevância, uma vez que, considera-se, nesse caso, o novo quantitativo a ser utilizado.

.

Como será necessário Atestado de capacidade técnica com emissão de ART e/ou certidão de acervo técnico, que comprove execução anterior da técnica em obra pública ou privada

Os equipamentos básicos para execução da obra já estão inclusos no termo de referência.

A Metodologia para execução da obra está descrito no termo de referência.

Diante do exposto, face as considerações do setor técnico da Secretaria de Infraestrutura Municipal que entendeu pela **rejeição e indeferimento** da impugnação ao edital quanto a inclusão de equipamentos mínimos obrigatórios **e acatou e deferiu** sobre a inclusão no RAP como item de relevância, assim determinamos a **suspensão do certame** para readequação do edital.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO BOSSO
Data: 09/04/2025 15:56:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO BOSSO
SECRTARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

FELIPE DE VILAS BOAS SILVA SANTOS:38962856883
Assinado de forma digital por FELIPE DE VILAS BOAS SILVA SANTOS:38962856883
Dados: 2025.04.09 16:07:57 -03'00'

ENG.º FELIPE DE VILAS BOAS SILVA SANTOS
COORDENADOR UCP

FUADE BOACEFF FILHO:34763845861
Assinado de forma digital por FUADE BOACEFF FILHO:34763845861
Dados: 2025.04.09 16:17:21 -03'00'

FUADE BOACEFF FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL